

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2022; resolve:

I - Retificar o CRONOGRAMA constante do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022	19/05/2022
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	5 dias (19/05/2022 à 25/05/2022)
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	25/05/2022 à 31/05/2022
4	Período de inscrição online juntamente com o envio dos documentos de habilitação	01/06/2022 à 07/06/2022
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	08/06/2022
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição	09/06/2022
7	Análise de habilitação e classificação pela Comissão de Seleção	10/06/2022 à 13/06/2022
8	Divulgação do Resultado preliminar	14/06/2022
9	Recebimento da interposição de recursos em face do resultado preliminar	14/06/2022 à 15/06/2022
10	Julgamento dos recursos	17/06/2022 à 20/06/2022
11	Divulgação do Resultado definitivo com a lista dos agentes públicos que participarão do evento	21/06/2022

LEIA-SE:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022	19/05/2022
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	5 dias (19/05/2022 à 25/05/2022)
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	26/05/2022 à 31/05/2022
4	Período de inscrição online juntamente com o envio dos documentos de habilitação	01/06/2022 à 07/06/2022
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	08/06/2022
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição	09/06/2022
7	Análise de habilitação e classificação pela Comissão de Seleção	09/06/2022 à 14/06/2022
8	Divulgação do Resultado preliminar	21/06/2022
9	Recebimento da interposição de recursos em face do resultado preliminar	21/06/2022 à 22/06/2022
10	Julgamento dos recursos	22/06/2022 à 23/06/2022
11	Divulgação do Resultado definitivo com a lista dos agentes públicos que participarão do evento	24/06/2022

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022

Processo: 0391-000289/2017. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: Auto de Infração 7099/2017. Procuradora: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e seu representante legal o senhor Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7099/2017, que decidiu, por unanimidade, com abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2022

Processo: 00391-00019091/2017-11. Interessada: Aline Dutra Martins. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica a senhora Aline Dutra Martins NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022

Processo: 00391-00019305/2017-59. Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017. Procuradora: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017. Relatora: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF.

Fica a empresa Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017 e seu representante legal a senhora Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora